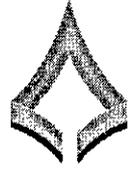




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 9 (DE REDAÇÃO)

Ao Projeto de Lei nº 676 de 2015, que "Dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências"

Dê-se ao parágrafo 11 do art. 52 a seguinte redação:

§ 10. Nos casos em que seja impraticável a lavratura imediata do auto de apreensão, deve ser lavrado o termo de retenção de volumes.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a corrigir a numeração do parágrafo.


Deputado **Wasny de Roure**
Partido dos Trabalhadores

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 20/9/15 às 16h	
Assinatura	Matrícula

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 676 / 2015
Folha nº 52 §